

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 002/2024**

CM PINTO TECNOLOGIA E RELÓGIO DE PONTO LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 e filial em Posse-GO na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, CEP 73.906-048 (CNPJ nº 19.324.171/0012-57), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”** ou **“IMED”**; e, de outro lado,

CM PINTO TECNOLOGIA E RELÓGIO DE PONTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.512.568/0001-97, com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 334, Sala 1005, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-076, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**.

- Considerando que, em 30 de julho de 2024, foi celebrado entre as Partes o contrato emergencial de prestação de serviços de controle de ponto eletrônico (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à Policlínica Estadual da Região Nordeste – Posse, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de

saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde (“SES/GO”) (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES Processo nº 202400010044191), vigente até a conclusão do Chamamento Público nº 08/2024 SES/GO (Processo nº 202400010036942), nos termos de sua cláusula 8ª;

- Considerando que, até o momento, ainda não foi possível concluir o processo de seleção ordinário para o referido escopo;
- Considerando que o escopo do Contrato é essencial à operação da Policlínica e que não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão de tais serviços,
- Considerando que em razão do aumento de quadro de colaboradores, fez-se necessária a inclusão de novos acessos junto ao sistema de ponto eletrônico;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. As partes, por meio deste instrumento, formalizam a alteração do número de acessos de colaboradores, descrito como “secullum ponto web ultimate”, em razão do aumento do quadro de colaboradores da unidade, passando de 80 para 85 colaboradores registrados no sistema de ponto eletrônico;

1.2. Em razão das inclusões previstas no item anterior, o preço mensal do contrato alterar-se-á de R\$ 453,41 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) para **R\$ 480,81 (quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos)**.

1.3. O ajuste previsto no item anterior terá efeitos retroativos a 1º de abril de 2025, conforme de acordo com a inclusão dos colaboradores junto ao sistema de controle de ponto.

1.4. As Partes, ainda neste instrumento, formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato **até 30 de junho de 2025**.

1.5. Fica mantida a possibilidade de a **CONTRATANTE** dar por encerrado o Contrato antes do fim da sua vigência, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**, com efeito imediato, sem que seja devida à **CONTRATADA** qualquer multa ou penalidade.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes locatárias, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

E, por estarem justas e locadoras, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou

certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse/GO, 22 de maio de 2025.

CM PINTO TECNOLOGIA E RELÓGIO DE PONTO LTDA.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.: